

CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2018 – SMS
PROCESSO Nº 0618817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E
A EMPRESA DENTAL PRIME –
PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO
HOSPITALARES EIRELI, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a EMPRESA DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, com sede na Rua Anne Frank, Nº 5241, Boqueirão, Curitiba/Paraná, CEP: 81.730-010, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo SR HUMBERTO DELIO DONINI, portador da Carteira de Identidade nº 7.995.874-3 SSP/PR e do CPF nº 007.710.129-42, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 066/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais e Insumos Odontológicos para as Unidades de Saúde do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 138.128,50 (cento e trinta e oito mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

| ITENS | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VR TOTAL (R\$) |
|-------|--------|---------|---|----------------------|----------------|
| 16.1 | 300 | UNIDADE | ADESIVO ODONTOLÓGICO. AGENTE DE UNIÃO ODONTOLÓGICO MULTIFUSO, COM FLÚOR, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTE (PRIME + BOND), PARA ESMALTE/ DENTINA DO TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMBINANDO PRIMER E ADESIVO EM UM ÚNICO FRASCO. DEVE CONTER RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA COMO SOLVENTE, VEÍCULO SEGURO QUE FAZ COM QUE O SISTEMA ADESIVO APRESENTE BAIXA VISCOSIDADE E ALTO PODER DE PENETRAÇÃO NAS ESTRUTURAS DENTINÁRIAS. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. INDICADO COMO ADESIVO PARA UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS A ESTRUTURA DENTAL, REPARO EM PORCELANA, RESINA, CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS COMPOSTO DE BIS-GMA, HEMA, DIURETANO DIMETACRILATO, COPOLÍMERO DE ÁCIDO POLIACELNO, CANFOROQUINONA, ÁGUA ETANOL E GLICEROL 1.3 DIMETACRILATO. APRESENTAÇÃO: EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. DEVERÁ TER REGISTRO NO MS ANVISA. | 17,99 | 5.397,00 |
| 16.2 | 3000 | GALÃO | ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE - NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL E QUIMICAMENTE PURA. ACONDICIONADO NA EMBALAGEM COM 05 LITROS | 8,70 | 26.100,00 |
| 16.3 | 70 | UNIDADE | ÁGUA OXIGENADA - 1000 ML CATEGORIA 10 VOLUMES, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO | 4,95 | 346,50 |
| 16.4 | 30 | FRASCO | ÁLCOOL IODADO 0,1 % P/ ANTISSEPSIA DE PEQUENAS CIRURGIAS NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO. FRASCO 01 LITRO. | 9,20 | 276,00 |
| 16.6 | 400 | ROLO | BABADOR DESCARTÁVEL DE ALGODÃO ADULTO COM 2 CAMADAS DE PAPEL MAIS UMA CAMADA DE PLÁSTICO. PACOTE 100 UNIDADES | 9,80 | 3.920,00 |
| 16.7 | 300 | UNIDADE | COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 lts DE PAPELÃO | 2,63 | 789,00 |
| 16.8 | 30000 | KIT | KIT CONTENDO ESCOVA DENTAL ADULTA COM CABEÇA COMPACTA E CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO, FLEXÍVEL, CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E IDENTIFICAÇÃO DA MARCA - PADRONIZADA COM "PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL" + CREME DENTAL COM 50 OU 90G, 1000 A 1500 PPM DE FLÚOR, DEVERÁ TER REGISTRO NO MS E ATENDER AS NORMAS DA ANVISA. NA EMBALAGEM DOS ITENS DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO DE DOIS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; O | 1,47 | 44.100,00 |


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE. 29357

| | | | | | | |
|-------------|-------|-----|--|------|-----------|------------|
| | | | PRODUTO DEVE ATENDER A PORTARIA Nº22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989/MS | | | |
| 16.9 | 40000 | KIT | KIT CONTENDO ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CABEÇA COMPACTA E CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS, CABO ANATÔMICO, FLEXÍVEL, CONFECCIONADO COM MATERIAL RESISTENTE E IDENTIFICAÇÃO DA MARCA - PADRONIZADA COM "PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL" + CREME DENTAL COM 50 OU 90G, 1000 A 1500 PPM DE FLÚOR, DEVERÁ TER REGISTRO NO MS E ATENDER AS NORMAS DA ANVISA. NA EMBALAGEM DOS ITENS DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO DE DOIS ANOS APARTIR DA DATA DE ENTREGA; O PRODUTO DEVE ATENDER A PORTARIA Nº22 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989/MS | 1,43 | 57.200,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | 138.128,50 |

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 0701103010102201133903000 e 0701103010102202333903000.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no DOM.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.





8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10. Quanto à entrega:

10.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (Quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no endereço: (CAF) Rua Vereador Nilo Donizete, nº 15 Bairro Junco – Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08h00às12h00 e de 14h00m às 18h00m, de segunda à sexta-feira.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROMISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Antônio Valdir Venuto – Cirurgião-Dentista CRO-CE 1098, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Lucas Albuquerque
VISTO
OAB-CE: 29357

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

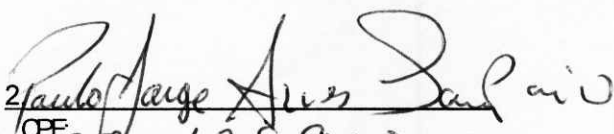
Sobral(CE), 21 de fevereiro de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


HUMBERTO DELIO DONINI
CPF nº 007.710.129-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
CPF: 059.203.373-06.

2. 
CPF: 381.125.903-20

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB/CE 29357

cargo de provimento em comissão ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE III, Simbologia AMS-3, da estrutura das Unidades de Assistência, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 1º de março de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de março de 2018. CHRISTIANNE MARIE AGUIAR COELHO - Prefeita de Sobral em Exercício - FRANCISCO JOSE LEAL DE VASCONCELOS - Secretário Municipal da Saúde - Interino.

| |
|--------------------------------------|
| ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 175/2018 – SMS |
| SERVIDOR |
| THEREZA CRISTINA NOGUEIRA BORGES |
| IVO MONT'ALVERNE GUIMARÃES |

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa Dental Prime – Produtos Odontológico Medica Hospitalares Eireli. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Materiais e Insumos Odontológicos para as Unidades de Saúde do município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 066/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 138.128,50 (cento e trinta e oito mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Venuto – Cirurgião-Dentista CRO-CE 1098. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 14 de março de 2018 e término em 14 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. Representante da Contratada: Humberto Delio Donini. Sobral, 14 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa ORTOBRAL ORTOPEDIA TÉCNICA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Órteses e Próteses destinadas aos pacientes com deficiência física, atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão – SACS, do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 109/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 495.621,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense, Sra. Ana Lysia Dias Mont'Alverne. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 14 de março de 2018 e término em 14 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Francisco José Leal De Vasconcelos - Secretário Municipal da Saúde Interino - Representante da Contratada: José Julião de Oliveira. Sobral, 14 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EDITAL Nº 02/2018 – SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABOIA, UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sobral, no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017 e no art. 1º do Decreto Municipal nº 1866 de 04 de maio de 2017, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho das funções

constantes no ANEXO VI destinadas à Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia-EFSFVS, unidade administrativa vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. Justifica-se a presente seleção simplificada para contratação temporária de excepcional interesse público do Município de Sobral na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento do Sistema Saúde Escola de Sobral, conforme Art. 3º do da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017, tendo em vista que a Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia tem por finalidade desenvolver atividades relacionadas com o ensino presencial e a distância, pesquisa, informação e documentação em saúde, formação aperfeiçoamento e educação permanente para profissionais de saúde, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 1247/2010. 1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, expedidos pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, sob a supervisão da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1613/2017, de 9 de março de 2017. 1.3. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da administração pública. O PRAZO DE CONTRATAÇÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, PRINCIPALMENTE QUANDO SE DESTINAR AO SUPRIMENTO DE VAGA DECORRENTE DE SUBSTITUIÇÃO POR MOTIVO DE FÉRIAS OU DE LICENÇA. 1.4. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública. 1.5. A quantidade de vagas destinadas a ampla concorrência, funções, habilitação, atividades básicas, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontra-se descrita no ANEXO VI deste edital. 1.6. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, além do número de vagas destinadas a ampla concorrência, serão considerados classificáveis. 1.7. Os candidatos classificáveis poderão ser convocados quando necessário ao suprimento de vagas oriundas de desistência, exclusão de candidatos do quadro de classificados, licenças ou ainda ao preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção por qualquer outro motivo. 1.8 A fonte de recurso para o pagamento dos profissionais selecionados e contratados será oriunda da dotação orçamentária de nº 0701.10301.0073.1288.319004.00. 1.9. O processo seletivo simplificado será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, através da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, unidade administrativa, criada através do Decreto nº 1247 de 13 de agosto de 2010, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, Sobral-CE e supervisionado pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão. 1.10. A Secretaria Municipal da Saúde de Sobral nomeará uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que será composta por 3 membros, para acompanhar a execução do processo seletivo simplificado. 1.11. O valor da remuneração base para a função de Docente do Sistema de Saúde Escola será pago de acordo com a titulação do candidato, conforme estabelecido no ANEXO VI. 1.12. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação e deverá ser interposta presencialmente, por meio de petição fundamentada dirigida à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, na Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, sob pena de preclusão. 2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO 2.1. São requisitos básicos para a contratação: a) Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital; b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro; c) Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos); d) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; e) Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) Possuir escolaridade, titulação e requisitos exigidos para a função a qual se inscreveu, conforme estabelecido neste edital e no ANEXO VI; g) Possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário; h) Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar; i) Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos,

Cadastrado



TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2018 - SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, Situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral – Ce. CEP: 62.010.190, doravante denominada (o) CONTRATANTE, neste ato representado Secretário Municipal da Saúde - Interino por força do ato nº 160/2018, o Sr. FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, doravante denominado CONTRATANTE e do outro a Empresa DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.504.525/0001-34, neste ato representado pelo SR. HUMBERTO DELIO DONINI, portador da Carteira de Identidade nº 7.995.874-3 SSP/PR e do CPF nº 007.710.129-42, doravante denominada CONTRATADA, acordam em apostilar o Contrato nº 029/2018 – SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 066/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.30.00 e 0701.10.301.0102.2023.33.90.30.00 para 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00, conforme o processo nº P020582/2018.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – Ce, aos 16 de Março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS
CONTRATANTE

Humberto Delio Donini
RG 7.995.874-3 SSP/PR / CPF 007.710.129-42
HUMBERTO DELIO DONINI
CPF nº 007.710.129-42
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF: 059.808.373-06

2. CPF: 077.750.063-02

Visto: Coordenadora Jurídica da SMS.



ARRUDA, SOBRAL/CE. Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto: Não Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma para a 17ª medição. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Público no uso das suas atribuições, vem "Notificar a Contratada em face do descumprimento da CLÁUSULA QUARTA, que trata "DO PRAZO", referente às pendências: 1) Descumprimento do Cronograma da última medição (17ª medição); Alertamos, que conforme é citado na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2 "Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos deverão ser ANALISADOS E JULGADOS pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral." e no item 4.3 "Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual". Victor Melo Aragão - FISCAL DE OBRAS.

OBS: A FISCALIZAÇÃO INFORMA QUE A EMPRESA RESPONSÁVEL PELO OBRA NÃO CUMPRIU O PREVISTO NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DELA PARA O PERÍODO, ACARRETANDO ATRASO DE OBRA. CONTUDO, A FISCALIZAÇÃO RECOMENDA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GESTORA DO CONTRATO, APLIQUE AS SANÇÕES CONTRATUAIS CABÍVEIS.

| PREVISTO NO CRONOGRAMA PARA A 17ª MEDIÇÃO | | EXECUTADO NA 17ª MEDIÇÃO |
|--|-----------------------|--------------------------|
| SERVIÇO | VALOR | VALOR |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | R\$ 139.010,08 | R\$ 2.014,64 |
| FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | R\$ 12.130,82 | R\$ - |
| PAREDES E PAINÉIS | R\$ 101.689,62 | -R\$ 2.109,52 |
| QUADRIAS E FERRAGENS | R\$ - | R\$ - |
| PORTOS | R\$ - | R\$ - |
| COBERTURA | R\$ 183.837,95 | R\$ 20.772,16 |
| IMPERMEABILIZAÇÃO | R\$ 8.295,06 | R\$ - |
| REVESTIMENTOS | R\$ 109.324,81 | R\$ - |
| PISOS | R\$ - | R\$ 22.124,27 |
| INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / GÁS / SPDA / INCÊNDIO / DRENAGEM | R\$ - | R\$ 231,77 |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA | R\$ - | R\$ 1.452,80 |
| PINTURAS GERAIS | R\$ - | R\$ - |
| SERVIÇOS COMPLEMENTARES | R\$ - | R\$ - |
| ANFITEATRO | R\$ - | R\$ - |
| QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (25,80X38M) | R\$ - | R\$ 746,73 |
| IMPLANTAÇÃO (SERVIÇOS NÃO PACTUADOS COM O FNDE) | R\$ - | R\$ - |
| TOTAL | R\$ 554.288,33 | R\$ 45.232,85 |

PORTARIA Nº 005/2018 - SECOMP - O SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, no uso de suas atribuições legais, com esteio nos art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, bem assim nas disposições da Lei Municipal nº 1.354, de 11 de março de 2014, especialmente as que tratam do recadastramento dos taxistas e da necessidade do equipamento de taxímetro nos veículos utilizados no sistema de transporte individual de passageiros no âmbito do Município de Sobral, modalidade táxi; CONSIDERANDO, inicialmente, que o serviço de transporte de passageiros por taxi constitui um serviço público, atualmente gerenciado pela SECOMP; CONSIDERANDO, ainda, que já se encontra em fase conclusiva o processo de recadastramento dos permissionários e implantação dos taxímetros; RESOLVE: Art. 1º. Fica estipulado o prazo do dia 22 a 28 de março de 2018 para que os permissionários que estejam em condição regular perante esta SECOMP (sob posse do Termo de Adesão e com taxímetro implantado e em pleno funcionamento) compareçam ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, localizado na Av. John Sanford, nº 2265, bairro Cidade Dr. José Euclides, em Sobral/CE, das 08 às 12 horas, e apresentem seus veículos para vistoria de funcionamento dos respectivos taxímetros. Parágrafo Único. Na ocasião, a SECOMP fornecerá aos permissionários em condição de aprovados o Alvará de Permissão anual, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.354, de 11 de março de 2014. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 21 de março de 2018. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SAULO RAMOS PASSOS - Coordenador de Mobilidade SECOMP - TALESDIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico SECOMP.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PONTE & BRITO LTDA ME. OBJETO: apostilar o Contrato nº 023/2018-SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 066/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.30.00 e 0701.10.301.0102.2023.33.90.30.00 para

0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00, conforme o processo nº P020582/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Sávio Ponte. DATA: 21 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MEGA DENTAL. OBJETO: apostilar o Contrato nº 027/2018 - SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 066/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.30.00 e 0701.10.301.0102.2023.33.90.30.00 para 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00, conforme o processo nº P020582/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luidy De Moraes Ladeira. DATA: 21 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA ME. OBJETO: apostilar o Contrato nº 025/2018 - SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 066/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.30.00 e 0701.10.301.0102.2023.33.90.30.00 para 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00, conforme o processo nº P020582/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Kildery Faustino Advincula Moura. DATA: 21 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DENTAL UNIVERSO EIRELI-EPP. OBJETO: apostilar o Contrato nº 026/2018 - SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 066/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.30.00 e 0701.10.301.0102.2023.33.90.30.00 para 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00, conforme o processo nº P020582/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Regiane Borges dos Santos. DATA: 21 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI. OBJETO: apostilar o Contrato nº 029/2018 - SMS, decorrente da Pregão Eletrônico nº 066/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102.2011.33.90.30.00 e 0701.10.301.0102.2023.33.90.30.00 para 0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00 e 0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00, conforme o processo nº P020582/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Humberto Delio Donini. DATA: 21 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DENTAL OPEN-COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.